



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURUÁ – PARÁ

PORTARIA Nº119/2026 – SEMED/GS

Institui normas e critérios para o levantamento da demanda, cadastro, priorização, classificação, transparência e oferta de vagas em creches públicas da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando:

- I – Os Arts. 205, 208, IV, e 211 da Constituição Federal, referentes ao direito à educação e à atuação prioritária dos Municípios na Educação Infantil;
- II – O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996;
- III – A Lei Federal nº 14.851/2024, relativa ao levantamento da demanda por vagas em creches, à organização das listas de espera e à publicidade dos critérios de atendimento;
- IV – A Lei nº 13.257/2016, a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 12.764/2012, observadas as garantias de proteção integral, inclusão e não discriminação;
- V – A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a necessidade de assegurar transparência e proteção dos dados pessoais;
- VI – As características geográficas e sociais do Município de Curuá, incluindo as comunidades rurais e ribeirinhas, e a necessidade de garantir acesso equitativo às vagas em creches públicas municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para a organização e oferta de vagas em creches públicas da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, destinadas às crianças de 0 a 3 anos, compreendendo:

- I – Levantamento e cadastro da demanda por vagas em creches públicas municipais;
- II – Definição e aplicação dos critérios de priorização de atendimento;
- III – Organização e classificação da lista de espera;
- IV – Divulgação, transparência e atualização das informações relativas à demanda e às vagas disponíveis;
- V – Distribuição das vagas disponíveis nas creches públicas municipais, observadas as faixas etárias, a capacidade de atendimento e as condições de acesso;
- VI – Articulação intersetorial para identificação, acompanhamento e atendimento da demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURUÁ – PARÁ

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED manterá cadastro municipal padronizado da demanda por vagas em creches públicas, com classificação por faixa etária e, preferencialmente, por unidade escolar, assegurando a identificação das crianças ainda não atendidas e o acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A inscrição na lista de espera não substitui a obrigação do Poder Público Municipal de planejar e ampliar progressivamente a oferta de vagas, nem afasta o direito de acesso à Educação Infantil, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 3º Na distribuição das vagas disponíveis em creches públicas municipais, observada a legislação aplicável e a análise individual fundamentada, serão adotados os seguintes grupos de prioridade:

I – Grupo A – Prioridade Máxima: crianças em acolhimento institucional ou familiar; em situação comprovada de violência, risco grave ou vulnerabilidade extrema; e crianças com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandem medidas prioritárias de proteção e inclusão;

II – Grupo B – Prioridade Alta: crianças pertencentes a famílias em situação de pobreza ou vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único ou beneficiárias de programas sociais; integrantes de famílias monoparentais; filhas de mães adolescentes; ou acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;

III – Grupo C – Prioridade Complementar: crianças com necessidades de acompanhamento contínuo de saúde e crianças residentes na área de abrangência da creche pretendida, consideradas as condições de deslocamento e acesso, inclusive por transporte fluvial;

IV – Grupo D – Prioridade Geral: demais crianças cadastradas, observada a ordem cronológica de inscrição e o número do protocolo.

§ 1º Os critérios de priorização deverão ser aplicados de forma objetiva, transparente e sem discriminação, mediante documentação comprobatória e avaliação fundamentada, quando necessária, preservado o sigilo das informações pessoais e sensíveis.

§ 2º A ausência de laudo médico não poderá impedir o cadastro ou a matrícula de crianças com deficiência, observadas as normas de inclusão e os direitos assegurados pela legislação vigente.

§ 3º A inscrição no Cadastro Único e o recebimento de benefícios sociais constituem elementos de avaliação socioeconômica, não sendo requisitos obrigatórios para o acesso às vagas em creches públicas.

Art. 4º Em caso de concorrência entre crianças pertencentes ao mesmo grupo de prioridade, serão considerados, sucessivamente:

I – Maior gravidade da situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada;

II – Necessidade de proteção identificada pela rede intersetorial;

III – Condições geográficas e territoriais de acesso à unidade de atendimento;

IV – Data e hora do protocolo de inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURUÁ – PARÁ



Parágrafo único. A SEMED deverá registrar justificativa fundamentada para eventual alteração na classificação, assegurando ao responsável legal a possibilidade de solicitar revisão administrativa.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO E DO PROTOCOLO

Art. 5º O cadastro da demanda por vagas em creches públicas municipais deverá conter, em sistema ou registro de acesso restrito:

- I – Identificação da criança e de seu responsável legal;
- II – Data de nascimento e faixa etária da criança;
- III – Endereço e comunidade de residência;
- IV – Informações de contato do responsável legal;
- V – Unidade de creche ou localidade de interesse;
- VI – Data e hora da solicitação;
- VII – Número de protocolo de inscrição;
- VIII – Documentos necessários à comprovação dos critérios de prioridade, quando cabíveis.

§ 1º A SEMED disponibilizará procedimentos acessíveis de inscrição e atualização cadastral, considerando as necessidades das famílias residentes na sede municipal e nas comunidades rurais e ribeirinhas.

§ 2º O responsável legal receberá comprovante de protocolo e orientações sobre consulta à lista de espera, atualização cadastral e solicitação de revisão da classificação.

Art. 6º O levantamento da demanda por vagas em creches públicas municipais, destinadas às crianças de 0 a 3 anos, será realizado anualmente, sem prejuízo do recebimento contínuo de novas solicitações.

Parágrafo único. O levantamento poderá contar com ações de busca ativa e articulação com os serviços municipais de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção à infância.

CAPÍTULO IV – DA LISTA DE ESPERA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A SEMED organizará e manterá atualizada a lista de espera das crianças de 0 a 3 anos cadastradas e ainda não atendidas em creches públicas municipais, observando a ordem de classificação, os critérios de prioridade e, preferencialmente, a unidade de atendimento pretendida.

Art. 8º A versão pública da lista de espera deverá conter, no mínimo:

- I – Posição da criança na classificação;
- II – Número do protocolo de inscrição;
- III – Data do cadastro;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURUÁ – PARÁ

IV – Unidade de creche ou localidade pretendida;

V – Grupo ou critério de prioridade aplicado, mediante descrição que não exponha informações pessoais sensíveis;

VI – Identificação dos responsáveis legais, nos limites estabelecidos pelo art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 14.851/2024 e pelas normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º Não serão divulgados publicamente o nome completo da criança, CPF, telefone, endereço residencial, diagnósticos, laudos médicos ou informações relativas a situações de violência e vulnerabilidade.

§ 2º A divulgação dos nomes dos responsáveis legais observará as disposições da Lei Federal nº 14.851/2024, com adoção de medidas de segurança e proteção dos dados pessoais.

Art. 9º A lista de espera e os critérios de priorização de acesso às vagas em creches públicas municipais deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Curuá e/ou no Portal da Transparência, com atualização, no mínimo, mensal, indicando a data da última revisão.

Parágrafo único. Caso não existam crianças aguardando vagas em creches públicas municipais, a SEMED deverá divulgar informação oficial sobre a inexistência de demanda não atendida no período, acompanhada da data de referência e dos canais disponíveis para novas inscrições.

CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. As vagas disponíveis nas creches públicas municipais serão distribuídas conforme a classificação estabelecida nesta Portaria, observados os critérios de prioridade, a faixa etária, a capacidade de atendimento das unidades, a localidade de residência e as condições de acesso.

§ 1º A convocação para matrícula será registrada e comunicada ao responsável legal por meio adequado, com informação expressa sobre o prazo de comparecimento e a documentação necessária.

§ 2º A não localização do responsável ou a ausência de resposta exigirá tentativas documentadas de contato antes de eventual reclassificação, resguardadas as situações de vulnerabilidade social.

Art. 11. A SEMED manterá registros atualizados das vagas ofertadas, matrículas efetivadas, recusas, transferências, desistências e alterações de classificação, assegurando o acompanhamento da demanda e a transparência dos procedimentos administrativos.

Art. 12. As informações referentes à demanda por vagas em creches públicas municipais ainda não atendida deverão subsidiar o planejamento educacional, a organização da rede de atendimento e as ações de ampliação progressiva da oferta, em articulação com as demais políticas públicas municipais.

Art. 13. A SEMED realizará o acompanhamento periódico da demanda cadastrada, da disponibilidade de vagas e da efetivação das matrículas, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURUÁ – PARÁ



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O responsável legal poderá solicitar à SEMED a correção de informações cadastrais ou a revisão fundamentada da classificação da criança na lista de espera, mediante requerimento administrativo, a ser analisado em prazo razoável, com comunicação da decisão ao interessado.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável, mediante decisão fundamentada e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de tratamento.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Curuá, Estado do Pará, em 08 de outubro de 2026.

FABIO
CONCEICAO
MIRANDA:9
0750594268
Fábio Conceição Miranda
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 GP/PMC

Assinado de
forma digital por
FABIO
CONCEICAO
MIRANDA:90750
594268